



SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 004/2023

Data: 13/04/2023

Validade: 03 anos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 011/2023/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009. RESOLVE: **Art. 1º** - Renovar **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **BRITEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAGEM LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **37.262.994/0001-24**, relativa à **LAVRA E BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO**, numa área de aproximadamente 40,80 hectares, com extração de 60.000 t/ano, localizado na zona rural de Serra do Ramalho, no endereço LOTE RURAL Nº 186, GLEBA F, AGROVILA 06, com poligonal definida pelos pontos: p1 (Lat. -13.429358° e Long. -43.603514°); p2 (Lat. -13.429358° e Long. -43.596127°); p3 (Lat. -13.433536° e Long. -43.596127°); p4 (Lat. -13.433536° e Long. -43.600282°); p5 (Lat. -13.434522° e Long. -43.599306°); p6 (Lat. -13.434522° e Long. -43.603514°). **Art. 2º** – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Colocar, no prazo de 60 (sessenta) dias, placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e mantê-las em bom estado de conservação. III – Colocar, no prazo de 60 (sessenta) dias, placa(s) na entrada do empreendimento, contendo informações sobre esta licença e informações sobre a portaria e processo da ANM, e mantê-la(s) em bom estado de conservação. IV – Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78). V – Fazer o transporte do material extraído/beneficiado em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente. VI – A área para realização de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos deverá seguir as seguintes condições: a) Instalar canaletas em torno do piso, interligando-as a um separador de água/óleo; b) Manter o piso, canaletas e separador de água/óleo em bom estado de conservação; c) O prazo para adequação é de 60 (sessenta) dias. VII – Executar medidas mitigadoras apresentadas no Estudo Ambiental Simplificado. VIII – Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando em local coberto e encaminhando para a disposição final adequada. IX – Devolver embalagens vazias de óleo, estopas, graxas e afins, óleos utilizados, para empresa devidamente licenciada e apresentar a esta Secretaria cópia da comprovação da entrega. X – Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, incluindo o método de



SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 004/2023

Data: 13/04/2023

Validade: 03 anos

recomposição do terreno, análise físico-química do solo, adubação e correção do solo, e demais informações pertinentes às ações de recuperação da área objeto desta licença. XI – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** – Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados. II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença. IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 6º** - Apresentar a esta Secretaria, anualmente, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes do art. 2º. **Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Carlos Caralbas de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 494/2022.

SERRA DO RAMALHO